



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Parecer conjunto das comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 009 – Autoriza a cedência de estagiário para a Escola Estadual de Ensino Médio Vila Maria – EEVIMA.

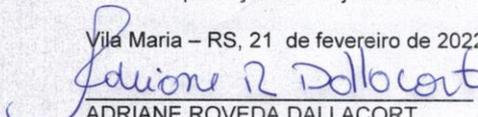
Através do Projeto de Lei nº 009, de 18 de fevereiro de 2022, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para efetuar a cedência de um estagiário para atuar junto a Escola Estadual de Ensino Médio Vila Maria - EEVIMA. À proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

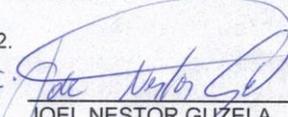
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV, e 61 do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

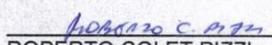
Em análise ao projeto de Lei nº 009/2022, verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica de Vila Maria. A própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I). O art. 8º e art. 106, da lei Orgânica Municipal, determinam que o município deve promover o ensino e aplicar recursos ao ensino público, sendo que de acordo com a justificativa anexa a proposição vislumbra-se o interesse público, na medida em que visa manter o funcionamento normal da escola beneficiada. Desta forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais, e havendo dotação orçamentária para tanto, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

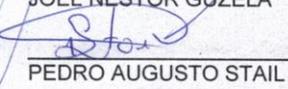
Assim, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, e nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 009/2022.

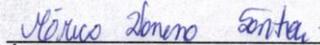
Vila Maria – RS, 21 de fevereiro de 2022.


ADRIANE ROVEDA DALLACORT


JOEL NESTOR GUZELA


ROBERTO COLET PIZZI


PEDRO AUGUSTO STAIL


ÉRICA VANESSA SANTORI

PARECER APROVADO

21 de fevereiro de 2022